



---

# MEDIDA PROVISÓRIA

---

Nº 505, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2010

A presente MP constitui fonte de recursos adicional ao BNDES, no montante de até R\$ 30 bilhões, para viabilizar a participação do Banco na capitalização da Petrobrás, cuja liquidação financeira ocorreu em 30 de setembro de 2010.

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## NOTA DESCRITIVA SOBRE A MP Nº 505, DE 2010

A presente nota descritiva tem o objetivo de esclarecer as disposições trazidas pela MP nº 505, de 24 de setembro de 2010, que “constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”. Segundo a Exposição de Motivos, a MP viabilizou a participação do BNDES na oferta de ações da Petrobrás.

O art. 1º autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 30 bilhões, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministério da Fazenda.

Para cobrir esse crédito, a União poderá emitir títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal em favor do Banco, sob a forma de colocação direta, com características a serem definidas pelo Ministério da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor do crédito.

O crédito do Tesouro Nacional para com o BNDES será remunerado com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O art. 2º estabelece que o BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, o crédito concedido com base na autorização da presente MP, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministério da Fazenda, desde que mantida a equivalência econômica.

Foram apresentadas cinco emendas à MP nº 505, de 2010.

A emenda nº 1 reduz para R\$ 500 milhões o limite do crédito autorizado pelo art. 1º.

A emenda nº 2 elimina a possibilidade de a União conceder o crédito por meio da emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

A emenda nº 3 determina que a Secretaria do Tesouro Nacional divulgue relatório financeiro anual acerca da operação de crédito que motivou a MP, devendo ser considerados, entre outros aspectos, o custo de captação do Tesouro Nacional e a remuneração devida pelo BNDES.

A emenda nº 4 equaliza a remuneração do crédito ao BNDES ao custo de captação interno do Tesouro Nacional, em reais.

Por fim, a emenda nº 5 estabelece que a totalidade do pagamento devido pela Petrobrás em razão da aquisição de direitos de extração de petróleo e gás natural,

no valor aproximado de US\$ 42,55 bilhões, seja utilizado pela União na subscrição de ações da empresa de energia e na integralização de seu capital social.